LEI Nº 4.712
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 354/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de dezembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.712

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Administração Direta e Indireta) do município de Santos, para o exercício financeiro de 2026, estima a receita bruta da administração direta em R$ 5.629.422.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais) e a líquida em R$ 5.377.656.000,00 (cinco bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais), e a receita orçamentária da administração indireta (Fundações e Autarquias) em R$ 946.778.000,00 (novecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil reais), totalizando uma receita bruta de R$ 6.576.200.000,00 (seis bilhões, quinhentos e setenta e seis milhões e duzentos mil reais), e a líquida de R$ 6.324.434.000,00 (seis bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil reais), sobre a qual fixou-se a despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em valores de junho de 2025.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I - RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**R$ 5.629.422.000,00**
RECEITAS CORRENTES		**R$ 5.132.560.000,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R$ 2.933.341.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	R$ 34.084.000,00	
PATRIMONIAL	R$ 51.869.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 2.055.919.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 57.347.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		**R$ 496.862.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 332.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 2.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 164.860.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA		**-R$ 251.766.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R$ 251.766.000,00	
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**R$ 5.377.656.000,00**
II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**R$ 946.778.000,00**
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP - SAÚDE		**R$ 181.132.000,00**
RECEITAS CORRENTES	R$ 95.909.000,00	
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$ 85.223.000,00	
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS		**R$ 105.000,00**
RECEITAS CORRENTES	R$ 105.000,00	
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS		**R$ 16.000,00**
RECEITAS CORRENTES	R$ 16.000,00	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS – IPREVSANTOS		**R$ 765.423.000,00**
RECEITAS CORRENTES	R$ 274.250.000,00	
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$ 491.173.000,00	
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS		**R$ 102.000,00**
RECEITAS CORRENTES	R$ 101.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 1.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA BRUTA		**R$ 6.576.200.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA		**R$ 6.324.434.000,00**

Art. 3º A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação nos Anexos a esta Lei:

I - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$ 5.263.541.964,00**
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS	R$ 185.296.000,00
EXECUTIVO	R$ 11.994.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	R$ 18.853.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 1.115.427.624,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 1.303.003.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	R$ 206.364.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO	R$ 9.432.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	R$ 22.420.263,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R$ 45.933.265,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA	R$ 33.175.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE	R$ 118.038.688,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 3.990.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	R$ 14.530.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 423.797.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R$ 357.552.000,00
OUVIDORIA E CONTROLE	R$ 1.576.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS PORTUÁRIOS E EMPREGO	R$ 696.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$ 125.435.820,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CIDADANIA, DIVERSIDADE E DIRETOS HUMANOS	R$ 13.586.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	R$ 609.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS	R$ 108.621.524,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$ 1.143.210.280,00
II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$ 1.060.892.036,00**
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA - FAMS	R$ 6.026.000,00
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE - FUPES	R$ 14.975.036,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS – IPREVSANTOS	R$ 855.423.000,00
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE	R$ 181.132.000,00
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS – FPTS	R$ 3.336.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$ 6.324.434.000,00**

§ 1º As despesas das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais serão realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, mais os provenientes das transferências financeiras advindas da Administração Direta, discriminadas em seus orçamentos próprios, devidamente consolidados no Orçamento Geral, na forma da Legislação em vigor.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão contém Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 4.646, de 24 de julho de 2025.

Art. 4º As Transferências Financeiras entre os órgãos da Administração ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Manual de

Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sendo seu valor estimado de R$ 299.410.036,00 (duzentos e noventa e nove milhões quatrocentos e dez mil e trinta e seis reais).

Art. 5º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com o artigo 117, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação em vigor;

II – abrir créditos suplementares até 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada. No caso da Administração Direta, entende-se por total da despesa autorizada a soma dos valores consignados nos Órgãos Municipais com exceção da Câmara Municipal;

III – alterar, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criar elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação especial existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento (realocações de recursos de um órgão para o outro) ou transferência (realocações entre categorias econômicas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa), ficando cada Secretaria ou Unidade Orçamentária limitada a remanejar o montante máximo de 15% (quinze por cento) do valor total de sua despesa fixada, desde que não seja de recursos oriundos da anulação parcial ou total das fontes de recursos da União, Estado e Contrapartida Municipal do FMAS, FMDCA e FMS; e, ainda, que não inviabilize projetos em andamento;

IV – VETADO.

V – abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

VI – efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, encargos e benefícios associados à folha, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso II do *caput* deste artigo, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos:

I – decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;

III – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" e despesas intra-orçamentárias decorrentes de "Indenizações e Restituições", até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;

IV – destinados à cobertura de despesas das entidades da Administração Indireta, até o limite do excesso de arrecadação das suas receitas somado ao excesso de transferências financeiras efetuadas pela Administração Direta durante o exercício;

V – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao programa de previdência municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem;

VI – destinados a remanejamentos de recursos de emendas parlamentares – Fonte de Recursos 08.

§ 2º Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos poderes será permitido remanejar dentro da mesma categoria de programação, para atendimento ao objetivo do gasto, observado o limite percentual para remanejamento por unidade orçamentária fixado no inciso III deste artigo.

§ 3º O registro eletrônico das informações orçamentárias, com as alterações procedidas nos detalhamentos e as informações gerenciais e suas mudanças serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Não onerarão o limite previsto no inciso III e IV do *caput,* deste artigo, os remanejamentos, transferências e transposições de recursos de dotações orçamentárias cuja origem seja exclusivamente proveniente de Emendas Parlamentares (Fonte de Recursos nº 08).

Art. 6º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – *Superávit* Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2025;

II – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei;

III – excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; e

IV – o produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa, até 15% (quinze por cento) da sua despesa fixada, observando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos Órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para a sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

§ 1º Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do Órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o *caput*.

§ 2º No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo Órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 3º Na eventual adoção e ou ampliação de transferências financeiras entre Entidades da Administração Indireta aplica-se o princípio estabelecido no *caput* em relação aos seus titulares.

Art. 10. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 11. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12. Em cumprimento com o que dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, informamos que o orçamento de investimento da empresa pública e das sociedades de economia mista, em que o município de Santos detém a maioria do capital social com direito a voto, está fixado em R$ 151.605.000,00 (Cento e cinquenta um milhões, seiscentos e cinco mil reais) para o exercício de 2026, com a seguinte distribuição:

Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-Santos)	R$	8.300.000,00
Progresso e Desenvolvimento de Santos (PRODESAN)	R$	3.000.000,00
Companhia de Habitação da Baixada Santista (COHAB)	R$	140.305.000,00
TOTAL	R$	151.605.000,00

Art. 13. O orçamento fiscal do Município de Santos para o exercício de 2026 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal apurados nesta Lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 29 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento